



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

**DECRETO Nº 0198 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**"Altera o Decreto nº 015, de 30 de março de 2005, que dispõe sobre horário de funcionamento e escala das farmácias e drogarias, no Município de São Miguel Arcanjo/SP e dá outras providências."**

**PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Orgânica Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os seguintes horários para funcionamento das farmácias e drogarias no Município de São Miguel Arcanjo/SP:

**HORARIO NORMAL:** Nos dias uteis de segunda as sextas-feiras, das 08:00 às 20:00 horas e sábados das 8:00 às 12:00 horas

**PLANTÃO:** Inicia-se na segunda feira às 08:00 horas e se encerra aos domingos às 22:00 horas.

**§ 1º** - Durante a semana de plantão as farmácias do grupo de plantão deverão abrir obrigatoriamente das 8:00 às 22:00 horas. As demais deverão fechar obrigatoriamente às 20:00 horas nos dias úteis e às 12:00 horas nos sábados.

**§ 2º** - Nos feriados somente as farmácias do Grupo de Plantão poderão abrir.

**Art. 2º** - Para efeito do § 2º do Art.1º, considerar-se-ão feriados aqueles determinados por lei.

**Art. 3º** - Caso novas empresas no ramo de farmácia e drogarias venham a se instalar no Município e manifeste interesse em participar do Plantão, deverão obedecer os seguintes critérios:

- a) Integrar o grupo com o menor número de participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

b) Obedecer a Localização geográfica dos estabelecimentos participantes dos plantões;

c) Anuência dos participantes dos plantões

**Art. 4º** - As escalas de plantões, deverão contar com no mínimo 03 (três) farmácias por prazo indeterminado.

**§ 1º** - Para 1ª escala a ser apresentada, será concedido um prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 5º** - As farmácias que não estiverem de Plantão deverão colocar na sua fachada uma placa indicativa das Farmácias de Plantão e seus respectivos endereços, telefones, WhatsApp, e-mail e outros.

**Art. 6º** - Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde como o órgão disciplinador e fiscalizador, inclusive com a função de aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 7º** - As farmácias que infringirem ou desobedecerem a este Decreto ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas no Art.1º, § 1º e 2º da Lei nº 1.451, de 08 de setembro de 1.980, alterada pela Lei nº 1.780, de 05 de agosto de 1.992 e atualizações posteriores.

**Art. 8º** - O funcionamento das farmácias em regime de plantão obedecerá à escala constante no Anexo Único que faz parte integrante do presente Decreto.

**ANEXO ÚNICO**

**PLANTÕES DAS FARMACIAS – SÃO MIGUEL ARCANJO - SP**  
**FARMÁCIAS - GRUPOS**

<b>GRUPO A</b>	<b>GRUPO B</b>	<b>GRUPO C</b>
Farmácia Central Drogaria União Droga Med Med Farma	Droga Lima  Disk Farma Disk Genérico	Farmácia Maranata Arcanjo Farma Farmácia São José Drogaria Ultra Popular

**Art. 9º** O disposto neste Decreto abrange todos os comércios com ramo de atividades Farmácias e Drogarias, estabelecidas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 03 de novembro de 2022.

**Paulo Ricardo da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

**CUMPRA-SE:**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

**Ana Paula Bianchi**  
**Secretaria Municipal de Administração**